
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE em parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 19.204/2015, Decreto Federal nº. 13.019/2014 regulamentada pelo decreto nº 11.948/2024, Lei Federal nº 8069/1990, Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais instrumentos legais aplicáveis, tornam público o presente edital de chamamento público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha como objeto a execução de projetos que vislumbrem a garantia de Direitos à ações direcionadas a Crianças e Adolescentes, em conformidade com as Diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes e Resolução nº 33 de 28 de agosto de 2024 do CMDCA.

1. DO PROPÓSITO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de ações de interesse público que envolvem a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a concessão de apoio às OSC's para a execução de projetos relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

2.2. Os projetos financiados deverão ter como beneficiários, crianças e adolescentes de 0 a 18 anos e excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 2º da Lei 8.069/1990 (ECA), priorizando os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

2.3. Serão selecionados 5 (Cinco) projetos.

2.4. Cada Organização da Sociedade Civil poderá ter a aprovação de mais **01 (um) projeto**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

2.5. Os projetos selecionados podem atuar em parcerias com as entidades governamentais para a articulação da rede do Sistema de Garantia de Direitos- SGD, bem com para a seleção do público alvo.

2.6. Os projetos a serem selecionados deverão observar as vedações dispostas na resolução

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em especial a seção IV da referida, no que tange as condições de aplicação dos recursos do fundo.

2.7. Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Públicos deverão propor ações voltadas para Crianças e Adolescentes, em consonância com os eixos abaixo discriminados:

A- Enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE: (01) projeto selecionados para a faixa etária de 07 anos a 17 anos.

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, divulgação, aprofundamento e fortalecimento das discussões sobre o tema e que possibilitem maior articulação da rede, bem como de esclarecimento e informação à comunidade; e ou desenvolvimento de atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes, visando a inclusão comunitária das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, por meio de atividades culturais, esportivas e/ou lúdicas. Estes projetos devem dialogar com a política de estado na perspectiva de contribuir com erradicação do trabalho infantil, sobretudo nas feiras livres da capital.

2. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

B - Ações de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos (01) projeto selecionados para o público alvo de 0 a 12 anos , com prioridade para o público da primeira infância.

1-Questões relacionadas à convivência familiar e comunitária e fortalecimento de vínculos, realizado em grupos, com crianças, adolescentes e/ou suas famílias, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. O Projeto deve visar prioritariamente atender à crianças e adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade social.

C – Do Direito à Vida e à saúde: (02) projetos a serem selecionados para crianças e adolescentes, sendo 01 para cada eixo.

Nesse eixo temático serão enquadrados os Projetos de Intervenção que visem:

1. Prevenção da Automutilação, ansiedade e depressão na adolescência
2. Prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

D – Direito à Educação , Cultura e Esporte e Lazer: (01) projeto selecionado

1. Projetos voltados para crianças e adolescentes atípicas com dificuldades de aprendizagem e interação social, com a necessidade de uso de sala de recursos, acompanhamento terapêutico e outras atividades que ajude no processo de desenvolvimento.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que o atendimento dos direitos humanos de Crianças e do Adolescentes, no âmbito municipal, far-se-á através de projetos sociais que serão realizados no âmbito das políticas sociais básicas de assistência social, educação, saúde, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, o Município poderá estabelecer parcerias com entidades privadas para o atendimento dos programas e serviços de promoção, proteção e de defesa de direitos da população alvo, consolidando e fortalecendo a Política Intersetorial.

4. DAS CONDIÇÕES

4.1.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), que desenvolvam programas de promoção, proteção e de defesa dos direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.1.2. Serão entendidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC) as que estão definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, sendo:

- A) Entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação), as que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- B) As sociedades cooperativas na Lei nº. 9.867, de 10 de novembro de 1999, são aquelas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e, as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- C) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de **13 de novembro de 2024 à 13 de dezembro de 2024**, para entrega da documentação impressa deverá ser entregue, conforme publicação no Diário Oficial e Site do Município de Nossa Senhora do Socorro

5.2. As inscrições serão realizadas mediante entrega das propostas no endereço: na sede do CMDCA Rua Japarutuba nº 12, bairro João Alves Filho, de segunda a quinta-feira, no **horário das 08h às 13h, e nas sextas f**

eiras da 08h até às 13h, em dois envelopes lacrados, contendo a identificação da instituição proponente, constando na inscrição “Proposta especificando o eixo de atuação escolhido – Edital de Chamamento Público nº 01”. **O primeiro envelope será de habilitação contendo além da identificação, os documentos solicitados no item 5.5.1. DA HABILITAÇÃO e outro contendo o projeto social impresso e mídia salva em PDF em um Pendrive.**

5.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicitamente e formalmente solicitados pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

5.4. Cada entidade poderá apresentar apenas uma proposta.

5.5. Nos envelopes lacrados deverão constar os seguintes documentos:

5.5.1. DA HABILITAÇÃO

- a) Proposta de Projeto Anexo II;
- b) Formulário de Inscrição – Somente Pessoa Jurídica, Anexo I, preenchido e assinado pelo representante legal;
- c) Cópia do estatuto ou documento de constituição da OSC, e suas alterações, devidamente registrado em Cartório, contendo cláusula de transferência de patrimônio líquido, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica igual a natureza e preferencialmente com igual objeto social art.33 da lei Federal nº 13.019/2014.
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Comprovante de registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Cópia de RG/CPF do representante legal da entidade;
- g) Alvará de Funcionamento;
- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- União;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - l) Certidão Negativa de Débitos Municipal.
 - m) Declaração de ficha limpa das OSCS e de seus dirigentes art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

OBS. Na ausência de alguma documentação acima, o projeto poderá ser eliminado caso não possa ser sanado no prazo de 05 dias corridos a contar da data da notificação pela comissão do chamamento público.

6. PROPOSTA DE PARCERIA

- a) As propostas deverão atender aos critérios de julgamento estabelecidos.
- b) Apresentar todos os documentos solicitados no **Item 5.5** que trata da Habilitação dos proponentes, e proposta conforme o modelo do *Anexo II – Diretrizes para Elaboração da Proposta*, contendo as seguintes informações:
 - b.1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
 - b.2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - b.3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas incluindo o cronograma físico financeiro; e
 - b.4) Orçamento detalhado.
- c) A ausência das informações exigidas na alínea “b” deste item, implicará na eliminação do proponente do chamamento público, conforme disposto no Decreto Federal 11.948/2024.
- d) As propostas inscritas, selecionadas ou não, farão parte do banco de projetos do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e não serão devolvidas após o resultado final.

7. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, e 01 (um ano) com registro no conselho da criança e dos adolescentes de Nossa Senhora do Socorro/SE e com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art.33, da lei nº 13.019/2014); e certificado emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nossa Senhora do Socorro

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, o que deverá ser comprovado no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais* (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); Nesse sentido a comissão de seleção realizará visita técnica para o atesto da capacidade do desenvolvimento do projeto, para além da declaração supracitada.

7.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade;

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público será constituída na forma de Resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 02 (dois) membros da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo pelo menos um deles servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro, que será realizada mediante decreto municipal.

8.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9. DA SELEÇÃO

9.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção irá analisar:

- a) Os documentos de habilitação técnica (Itens 5.5 e 6) que são de caráter eliminatório
- b) Os projetos e planos de ação apresentados pelas entidades habilitadas no item anterior serão objeto de análise e julgamento, de acordo com os critérios estabelecidos (Quadro 1) pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica e neutralidade para exercer sua avaliação, que será feita no arquivo enviado pela secretaria do CMDCA, para total desconhecimento de sua autoria.

9.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido (Quadro 2) para conclusão do julgamento dos projetos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

9.3 Os projetos deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro 1, observado o contido no Anexo II – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho. **Quadro 1:** critérios de julgamento e pontuação

| Crítérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima por Item |
|--|--|----------------------------------|
| A - Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida, com evidenciação de indicadores da realidade, no nexo entre essa realidade e o projeto proposto, e a visão de futuro após a intervenção do projeto. | Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 2,0 |
| B - Adequação da proposta com as diretrizes contidas nos eixos de atuação, item 2.5 deste edital, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes. | - Grau pleno de atendimento (2,0) – proposta consoante às diretrizes contidas nos eixos de atuação, item 2.5. - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta | 2,0 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | |
|---|--|---------------------------|
| <p>C - Informações sobre ações a serem executadas (1), metas a serem atingidas (2), indicadores que aferirão o cumprimento das metas (3) e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas (4)</p> | <p>- Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (4,0 pontos) - Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (3,0 pontos) - Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (2,0 ponto) - Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (1,0) - Não atendeu a nenhum item do quesito (0,0)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p> | <p align="center">4,0</p> |
| <p>D Capacidade técnico-operacional da instituição proponente.</p> | <p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). OBS1 : O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS2: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.</p> | <p align="center">2,0</p> |
| <p align="center">Pontuação Máxima Global</p> | | <p align="center">10</p> |

9.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) cujo valor global estiver acima do teto previsto.

9.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, independentemente do eixo ao qual

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

tenham sido direcionadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 1, assim considerada a soma das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Quadro 2: Etapas do Processo Seletivo

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATAS |
|--------------|---|----------------------------|
| 1 | PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. | 13/11/2024 |
| 2 | ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS. | 13/11 à 13/12/ 2024 |
| 3 | RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO | 19/12/2024 |
| 4 | RECURSO PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO | 19/12/2024 à 23/12/2024 |
| 5 | RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO | 26/12/2024 |
| 6 | ETAPA DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO. | 26/12 á 08/01/ 2025 |
| 7 | DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO | 10/01/2025 |
| 8 | INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO. | 10/01/2025 á 14/01/2025 |
| 9 | ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO. | 14/01/2025 a 17/01/2025 |
| 10 | APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CONTEMPLADOS AO PLENÁRIO DO CMDCA PARA DELIBERAÇÃO | 21/01/2025 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | |
|-----------|---|------------|
| 11 | HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER). | 23/01/2025 |
|-----------|---|------------|

10.2. Conforme exposto adiante, exceto os documentos da habilitação (item 5.5.1), a verificação do cumprimento dos demais requisitos para a celebração da parceria (Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014), de acordo com o estabelecido no item 6 desse edital e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.socorro.se.gov.br e no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE;

12. DOS RECURSOS

12.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

12.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.3. Os recursos serão apresentados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 13:00.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO.

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança deverá deliberar sobre a lista de entidades contempladas no processo, bem como homologar e divulgar o respectivo resultado, no endereço eletrônico www.socorro.se.gov.br e no **Diário oficial do município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14. DA CELEBRAÇÃO

14.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Quadro 3: Etapas da Contratação do Projeto

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA |
|-------|---|
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentação do projeto e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 3 | Ajustes no projeto e regularização de documentação, se necessário. |
| 4 | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento. |
| 5 | Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Municipal de Nossa Senhora do Socorro |

14.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do projeto e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

14.3. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

14.4. O plano de trabalho deverá conter no se refere ao Anexo II

14.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, *a título de comprovação ao critério (D), Quadro 1, item 7.1.a)* deverá cumprir os requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

14.5.1. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- e) Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, títulos de utilidade pública municipal e estadual.

14.5.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo V*;

14.5.3. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

14.5.4. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

14.5.5 Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

14.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e deverá ser encaminhado eletronicamente através de documento Word para o endereço eletrônico: **cmdca.socorrose@gmail.com**.

14.7. As entidades contempladas deverão assegurar acessibilidade para Pessoas com Deficiência nas ações de realização do projeto, conforme Decreto-Lei 5.296/2004, bem como, a garantia de acessibilidade às pessoas de baixa renda e em situação de risco.

14.8. A parceria a ser celebrada terá vigência de **12 (doze) meses**, admitida sua prorrogação, desde que, devidamente justificada e aprovada pelo CMDCA .

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.9. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

14.9.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta da OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho e/ou documento de fácil resolução.

14.9.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.9.3. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.10. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

14.10.1. Caso se verifique *irregularidade formal* nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de notificação, sob pena de não celebração da parceria.

14.10.2. Caso seja constatada *necessidade de adequação no plano de trabalho* enviado pela OSC, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL solicitará a realização de ajustes, e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

14.11. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

14.11.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMDCA), e de prévia dotação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

orçamentária para execução da parceria.

14.11.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

14.11.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.11.4. A OSC deverá comunicar ao CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.12. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário oficial do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

14.12.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

15.DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os créditos orçamentários necessários às despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

| Dotação Orçamentária | Fonte de Recurso |
|---|--|
| Unidade Orçamentária- 46003 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| Ação: 08.244.1069- 2315 | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente |
| Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 | Outros Projetos de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fontes de Recursos: 1500 | Recursos nao vinculados de impostos |

15.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizados pela Lei 4.987 de 20 de dezembro de 2017.

15.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

15.4. O valor total disponibilizado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal corresponde a R\$ 1.000,000,00 (Um milhão de reais), visando atender 05 (cinco)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Organizações da Sociedade Civil com valor fixado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujo valor será liberado em parcela única.

15.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.

15.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

15.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

15.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A OSC obrigatoriamente prestará contas do projeto executado, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo 49 que diz que a OSC terá de prestar contas no final de no máximo 90 dias, contados a partir da data do término da parceria e prestação de contas final 30 dias após o término da parceria.

16.2. No Termo de Fomento a ser celebrado entre os contemplados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL constará cláusula específica sobre o procedimento de prestação de contas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os proponentes contemplados autorizam a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à utilização institucional de imagens da realização do objeto deste edital na mídia impressa, falada, internet e outros meios, para divulgação.

17.2. Os contemplados deverão inserir as logomarcas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em todo o material de divulgação e/ou comunicação visual das oficinas, bem como, mencionar os órgãos envolvidos em reportagens e eventos públicos.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico: cmdca.socorrose@gmail.com.

17.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.5. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Anexo VI- Anexo do termo de fomento

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de novembro de 2024.

Kivia Cardoso Ferreira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Aída Almeida Santos de Santana

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO
(TODOS OS PROPONENTES)

I. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

| | | | |
|----------------|-----------|-------------|----------|
| 01 - ENTIDADE: | | 02- CNPJ: | |
| 03 – ENDEREÇO: | | | |
| 04- CIDADE: | | 05- UF: | 06- CEP: |
| 07- TELEFONE: | 08- SITE: | 09- E-mail: | |

II. DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

| | | | |
|---------------|--|--------------------|----------|
| 01 . NOME: | | 02- CPF: | |
| 03 – RG: | | 04 – DATA DA POSSE | |
| 05 – ENDEREÇO | | | |
| 06- CIDADE: | | 07- UF: | 08- CEP: |
| 09- TELEFONE: | | 09- E-mail: | |

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de _____ de 2024

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (por extenso)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO II - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(TODOS OS PROPONENTES)**

1. NOME DO PROJETO E EIXO DE ATUAÇÃO ESCOLHIDO

Informar

2. OBJETIVO GERAL

Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em certo período de tempo.

3. JUSTIFICATIVA

*Na justificativa, responda às seguintes perguntas:
Por que tomou a iniciativa de realizar o projeto? Que circunstâncias que favorecem sua execução? Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos, sociais? Qual o diferencial desse projeto? (ineditismo, pioneirismo, etc.). Qual o histórico? Outros aspectos que julgue pertinente mencionar.
Descreva a realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto.*

4. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores do seu cumprimento.

5. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Informações acerca da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

6. PÚBLICO ALVO/ BENEFICIÁRIOS

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

7. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

8. METODOLOGIA

Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

9. RESULTADOS/ PRODUTOS ESPERADOS/ IMPACTOS PREVISTOS

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

10. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Instrumental para mensurar os objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

11. METAS (Descreva quais as metas a serem alcançadas, especificando períodos e prazos, importante não confundir com os objetivos)

| METAS | Descrição/Especificação | Período de Execução |
|-------|-------------------------|---------------------|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

| Descrição da Despesa <i>(Detalhar os serviços a contratar e materiais a adquirir)</i> | Recurso da Parceria (R\$) |
|---|----------------------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| Total (R\$) | |

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de _____ de 2024

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (por extenso)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-SE, ____ de _____ de 2024

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar serviços ou adquirir materiais com recursos da parceria, conforme proposta apresentadas.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-SE, ____ de _____ de 2024

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-SE, ____ de _____ de 2024

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

01/2024/SEMAS/FMDCA

**TERMO DE FOMENTO Nº
01/2024/SEMAS/FMDCA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO E XXXXXXXXX
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.810.888/0001-32, sediado na Av. Vereador Dias da Cruz, nº 530, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhora Secretária Municipal de Assistência Social **AÍDA ALMEIDA SANTOS DE SANTANA**, CPF Nº **256.xxx.xxx-15** com competência a si atribuída para firmar este **TERMO**.

E,

a Instituição XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº **xxxxxxx-xx**, com sede na **xx**, nº **xxx**, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por **xxxxxxx**. RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do *Edital de Chamamento Público nº 01/2024*, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, do Decreto nº 11.948/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de (*projeto - descrever*) a ser financiado com recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto XXXXX previsto neste Termo de Fomento, será disponibilizado recursos pelo pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor fixado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujo valor será liberado em parcela única, à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo setor financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, serão mantidos na conta corrente ..., Agência xxxxx, Banco xxxxx.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma xxxxxxxx, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. *Fica autorizado o pagamento em espécie, em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma prevista no art. 38, §§ 3º a 7º, do Decreto nº 8.726, de 2016.*

Subcláusula sétima. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo *dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse do recurso financeiro;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX- retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

X - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

XIV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no *Transferegov.br*, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XVIII - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma *Transferegov.br*, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI- observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XVII - incluir regularmente no *Transferegov.br* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br*, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.;

XXV – *na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento;*

XXVI - *competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:*

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento; e*
- b) comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.*

XXVII – *na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do *[órgão ou entidade pública federal]*, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de *30 dias*;
- IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do [órgão ou entidade pública federal] quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de *90 (noventa) dias para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e para secretaria municipal de Assistência Social* a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

I - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC

;II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX

Pela Administração Pública:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária de Assistência Social

Pela OSC:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo do(a) representante legal